



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

GABINETE DA VEREADORA
SALETE PEREIRA ALENCAR CARRILHO DE CASTRO

Requerimento 114/2024

Excelentíssimo Senhor

Vereador **Múcio Santana Martins**

Presidente da Câmara Municipal

Goianésia - GO.

Salette Pereira Alencar Carrilho de Castro, vereadora nesta Casa de Leis, apresenta proposta para discussão e votação e, sendo aprovada, requer o encaminhamento de ofícios ao Prefeito, **Leonardo Silva Menezes**, e ao Secretário Municipal de Saúde, **Robson da Silva Tavares**, para que, após análise envie a este Poder proposta que “Assegura às mulheres o direito de terem como acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha, durante consultas e exames em geral nos estabelecimentos de saúde públicos e privados no Município de Goianésia e estabelece que em caso de consultas e exames em geral que envolvam algum tipo de sedação, a presença de acompanhante será obrigatória”.

Nestes termos, pede deferimento.

Goianésia, 25 de março de 2024.

Salette Pereira Alencar Carrilho de Castro

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

GABINETE DA VEREADORA
SALETE PEREIRA ALENCAR CARRILHO DE CASTRO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Assegura às mulheres o direito de terem como acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha, durante consultas e exames em geral nos estabelecimentos de saúde públicos e privados no Município de Goianésia e estabelece que em caso de consultas e exames em geral que envolvam algum tipo de sedação, a presença de acompanhante será obrigatória.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres o direito de terem como acompanhante uma pessoa de sua livre escolha durante consultas e exames em geral inclusive ginecológicos nos estabelecimentos de saúde públicos e privados no Município de Goianésia.

§ 1º Em caso de consultas e exames em geral que envolvam algum tipo de sedação, a presença de acompanhante será obrigatória.

§ 2º O direito de que trata esta Lei será exercido em conformidade com o estabelecido pelas normas técnicas referentes aos procedimentos para a garantia da atenção humanizada às pessoas que suspeitam ou realizam denúncia de violência sexual referente a consultas e exames.

§ 3º O direito disposto no caput pode ser exercido, exclusivamente, pela mulher a ser atendida, na forma de solicitação de acompanhamento de outra pessoa que esteja presente no local.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde deverão afixar cartaz ou painel digital, de forma visível e de fácil acesso à população, informando quanto ao direito e à obrigação de que trata esta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

GABINETE DA VEREADORA SALETE PEREIRA ALENCAR CARRILHO DE CASTRO

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, definindo sanções administrativas aplicáveis em caso de descumprimento de suas disposições e estabelecendo órgão fiscalizador.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos sete dias do mês de março de 2024.

Ver. SALETE PEREIRA ALENCAR CARRILHO DE CASTRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

**GABINETE DA VEREADORA
SALETE PEREIRA ALENCAR CARRILHO DE CASTRO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A vereadora Salete Pereira Alencar Carrilho de Castro, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei após uma análise preocupante da situação da violência contra as mulheres nos serviços de saúde no Brasil.

Lamentavelmente vivenciamos diversas situações de abuso e violência contra mulher no cotidiano do nosso sistema de saúde, eventos que deveriam ser evitados e fiscalizados de maneira rigorosa pelo setor responsável, adotando medidas que garantem uma segurança maior ao público.

Eventos conhecidos como o caso do médico anestesista de um hospital do Rio de Janeiro, que acabou sendo preso em flagrante após abusar de uma paciente enquanto ela estava dopada e fazia uma cesariana, assim como o caso do dentista de 53 anos que foi denunciado por suposta violência sexual durante consultas em Viamão (cidade vizinha), poderiam ser evitadas pelas respectivas administrações responsáveis dos órgãos se houvessem adotado algumas medidas de prevenção.

Após o diagnóstico realizado, identificou-se que a presença de uma pessoa como acompanhante tranquiliza em situações de extrema fragilidade física, emocional ou que, por procedimentos, tornem a reação difícil ou impossível.

Diante dessa realidade, o projeto de lei em questão busca garantir o direito das mulheres de terem acompanhante durante as consultas e exames, visando prevenir crimes de natureza sexual supostamente ocorridos durante esses procedimentos. É importante ressaltar que o objetivo do projeto não é regular a atuação médica, mas sim proteger as mulheres e preservar a relação médico-paciente.

Essa medida é necessária para evitar falsas interpretações que possam levar a denúncias infundadas, que têm se tornado cada vez mais comuns nos últimos anos. Dessa forma, o projeto de lei propõe uma solução concreta e efetiva para garantir os direitos das mulheres e combater a violência de gênero nos serviços de saúde, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

GABINETE DA VEREADORA SALETE PEREIRA ALENCAR CARRILHO DE CASTRO

Diante do exposto, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Assim, esperamos haver justificado o interesse e a conveniência de aprovação deste projeto, agradecendo, ainda, o apoio dos (a) nobres colegas.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos sete dias do mês de março de 2024.

Ver. SALETE PEREIRA ALENCAR CARRILHO DE CASTRO